Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

R E S O L U Ç Ã O Nº 050/2008-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/12/2008.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprovar o novo Regulamento do Internato Médico do Curso de Graduação em Medicina.

Considerando o disposto no Artigo 48 da Resolução n° 008/08-COU que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o contido no Processo 01299/1989.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Internato Médico do Curso de Graduação em Medicina, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 10 de dezembro de 2008.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/12/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR
Fones: (44) 3261-4293 • Fax: 3261-4560 • E-mail: sec-ccs@uem.br

REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ASPECTOS LEGAIS

Art. 1° O Internato Médico é parte integrante e obrigatória do currículo de graduação do Curso de Medicina, devendo ser desenvolvido nos últimos quatro semestres (correspondentes à 5ª e 6ª séries) e constituído por atividades em serviço que exigem acompanhamento presencial contínuo do docente, nas disciplinas de **Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Ginecológica e Obstétrica, Clínica Pediátrica, Saúde Coletiva e Urgência e Emergência.**

§ 1º Objetivo Geral. Oportunizar situações médicas que capacitem o graduando a resolver ou encaminhar adequadamente os problemas de saúde da população da região a que vai servir.

§ 2º Objetivos Específicos.

I. Oferecer ao graduando a oportunidade final para ampliar e integrar os conhecimentos adquiridos ao longo de seu curso de graduação.

II. Possibilitar o desempenho em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício futuro de atos médicos básicos.

III. Propiciar de maneira orientada e individualizada à aquisição ou aprimoramento de atitudes adequadas em relação ao cuidado aos pacientes.

IV. Estimular o interesse nas esferas de promoção e preservação de saúde e prevenção de doenças.

V. Desenvolver a consciência das limitações e responsabilidades da atuação do médico perante o doente, a instituição e a comunidade.

VI. Desenvolver o hábito de trabalho em equipe, não só com seus colegas, mas também com os demais profissionais que compõem a equipe de saúde.

VII. Possibilitar o exercício do senso crítico e de atitudes em relação aos princípios da ética pessoal e profissional.

VIII. Possibilitar experiências individuais da interação entre a escola médica e a comunidade, por meio da participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo.

IX. Estimular o espírito de curiosidade científica.

Art. 2º Esta Resolução tem como base a **Resolução CNE/CES Nº 4 de 7 de novembro de 2001**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e o **Regimento Geral** da UEM.

.../

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

SEÇÃO I

DO REGIME ESCOLAR

Art. 3° As atividades do Internato Médico do Curso de Graduação em Medicina têm carga horária total de 4.876 horas, a serem cumpridas em 93 semanas.

§ 1º O primeiro ano do Internato Médico, correspondente à 5ª Série do curso de graduação, tem carga horária de 2720 horas, com início na terceira semana do mês de janeiro e término ao final da terceira semana do mês de dezembro, tendo a duração de 48 semanas.

I. As disciplinas do Internato Médico da 5ª Série são: Clínica Médica I, Clínica Cirúrgica I, Clínica Ginecológica e Obstétrica I, Clínica Pediátrica I e Saúde Coletiva.

II. Cada disciplina terá a duração média de dez semanas e carga horária de 544 horas.

§ 2º O segundo ano do Internato Médico, correspondente à 6ª Série do curso de graduação, tem carga horária de 2156 horas, com início no décimo sexto dia após o término da 5ª Série e termina ao final da segunda semana do mês de novembro, tendo a duração de 45 semanas.

I. As disciplinas do Internato Médico da 6ª Série são: Clínica Médica II, Clínica Cirúrgica II, Clínica Ginecológica e Obstétrica II, Clínica Pediátrica II e Urgência e Emergência.

II. Cada disciplina terá a duração média de oito semanas e carga horária de 431 horas, exceto a disciplina de Urgência e Emergência, com carga horária de 432 horas.

Art. 4º Dentre as atividades obrigatórias, os internos devem cumprir 60 horas mensais em regime de plantão ou na forma de outras atividades determinadas pela disciplina.

§ 1º Não é permitida a realização de plantões de forma seqüencial ou com carga horária superior a 12 horas.

§ 2º As escalas de plantões podem ser estruturadas pelos próprios internos, mas devem ser avalizadas pelos Coordenadores das disciplinas.

§ 3º As eventuais trocas de plantões somente podem ocorrer entre internos da mesma disciplina e devem ser comunicadas por escrito ao coordenador da disciplina, em documento contendo a assinatura dos dois interessados. Se esse procedimento não for seguido, a responsabilidade de falta é atribuída ao interno escalado inicialmente.

.../

Art. 5º É obrigatória a freqüência integral a todas as atividades do internato, as quais dizem respeito às atividades práticas, plantões e reuniões clínicas ou administrativas, na forma da Resolução nº 064/2001-CEP e do Regimento Geral da UEM.

§ 1º São consideradas faltas justificadas as situações de ausência do interno no exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados da Instituição, o atendimento a convocações obrigatórias por lei, a dispensa para participação em eventos acadêmicos e científicos, observadas as exigências da Instituição e da Resolução do Internato, os afastamentos para tratamento da saúde e para as alunas gestantes.

§ 2º Nas situações de ausência justificada o acadêmico deve realizar atividade pertinente ao período de faltas, como regulamentado na Instituição pelas Resoluções nº 025/92-CEP, 094/95-CEP e 125/2001-CEP.

Art. 6º O horário regular para o cumprimento das atividades previstas para o Internato Médico é das 07h00min às 17h00min, com 2 horas de intervalo para o almoço, nos dias úteis. Nos feriados e finais de semana, obedece-se à escala de plantões.

Parágrafo único. Por tratar-se de atividade prática envolvendo assistência e cuidados médicos, os quais em muitas situações não podem ser descontinuados, podem ocorrer adaptações no horário pré-fixado naquelas situações em que a gravidade do caso exigir a permanência do interno junto ao paciente assistido.

Art. 7º O interno tem direito a 15 dias consecutivos de férias para cada ano de internato, a serem cumpridos no intervalo entre o 5º e 6º anos e ao final do 6º ano, respectivamente.

Art. 8º O interno tem direito a afastamento anual para participação em curso ou congresso, de até sete dias, mediante a comprovação de inscrição no evento.

§ 1º O aluno deve solicitar o afastamento por meio de requerimento específico ao coordenador do Internato, com anuência da coordenação da disciplina em que estiver realizando suas atividades práticas. No retorno, deve encaminhar à secretaria do Departamento de Medicina (DMD) o comprovante de participação no evento e apresentar aos seus pares o produto de sua participação no evento científico, em reunião coordenada por um docente da disciplina.

§ 2º Os internos que participam em projetos de pesquisas oficiais da Instituição podem ser liberados para mais de um evento científico anual quando forem apresentar trabalhos científicos, desde que encaminhem a solicitação de afastamento ao coordenador do Internato anexando o comprovante de inscrição do trabalho e a anuência do coordenador da disciplina, com, pelo menos, sete dias de antecedência. No retorno, devem apresentar o trabalho aos colegas e professores da área em que estiverem desenvolvendo suas atividades.

.../

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO INTERNATO

Art. 9° O objetivo do Internato Médico é o de desen volver nos internos as habilidades cognitivas e técnicas para:

I. Coletar dados da história clínica de modo a permitir o raciocínio lógico.
II. Realizar o exame físico reconhecendo e interpretando as principais alterações semiológicas encontradas.
III. Estabelecer as hipóteses diagnósticas, associando os dados obtidos pela história clínica com os achados de exame físico.
IV. Buscar subsídios para a confirmação diagnóstica.
V. Estabelecer a conduta terapêutica adequada para as doenças mais comuns em nosso meio e reconhecerem as principais complicações decorrentes do tratamento.
VI. Conhecer os mecanismos básicos das doenças, as condições de normalidade e as medidas de prevenção e controle das doenças endêmicas.
VII. Lidar com os aspectos psicossociais das doenças e trabalhar com as emoções (suas e dos pacientes).
VIII. Identificar as doenças de maior prevalência em cada uma das grandes Áreas da Medicina.
IX. Identificar e conduzir de forma adequada às situações de urgência e emergência.
X. Realizar procedimentos cirúrgicos de pequeno porte.
XI. Diagnosticar os quadros cirúrgicos agudos mais freqüentes.
XII. Diagnosticar e conduzir as etapas do parto eutócico.
XIII. Diagnosticar e encaminhar adequadamente os trabalhos de parto distócico.
XIV. Saber buscar as informações de que necessita para complementação do seu conhecimento e continuidade do aprendizado médico.

Parágrafo único**.** Para alcançar esses objetivos as atividades desenvolvidas pelos internos deverão ser orientadas para:

I. Obtenção da História Clínica.
II. Realização do exame físico.
III. Raciocínio diagnóstico e conduta terapêutica.
IV. Acompanhamento evolutivo de pacientes assistidos em ambulatórios ou nas enfermarias.
V. Discussão dos critérios indicativos da necessidade da hospitalização e da alta hospitalar.
VI. Atendimento global ao paciente e aos seus familiares.
VII. Atendimento ao paciente no pré-operatório e pós-operatório imediato.
VIII. Participação ativa ou passiva em cirurgias de médio e grande porte.
IX. Atendimento na sala de pré-parto e parto.

Art. 10 As atividades do internato deverão desenvolver-se em campos adequados à formação exigida pelas disciplinas. São campos do Internato Médico:

I. Hospital Universitário Regional de Maringá.
II. Unidades Básicas de Saúde do Município de Maringá.
III. Outras Instituições conveniadas.

.../

§ 1º Para que as atividades do Internato Médico possam ser desenvolvidas fora do âmbito da Universidade Estadual de Maringá será necessário à realização de convênio, como estabelece as normas da Instituição.

§ 2º Para o estabelecimento dos termos do convênio, bem como das demais condições operacionais, para o cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos como campos de atividades práticas, deverão ser observados os seguintes critérios e/ou exigências:

I. Localização preferencial do campo de atividades práticas em unidade de saúde ligada à instituição de ensino superior ou à rede pública de saúde.
II. Existência de motivação do corpo clínico da instituição para as tarefas de ensino.
III. Existência de pessoal médico capacitado a exercer a função de supervisor.
IV. Número de leitos disponíveis na instituição e tempo médio de permanência do paciente.
V. Número de consultas de ambulatório na instituição.
VI. Recursos mínimos existentes para o diagnóstico e tratamento de pacientes.
VII. Suficiência do corpo clínico para o exercício de cargos assistenciais.
VIII. Grau de organização de arquivo médico da instituição.

Art. 11 O interno da 6ª Série pode ser liberado para cursar uma disciplina do Internato Médico em outra Instituição, inclusive fora do Estado do Paraná ou mesmo do País, desde que:

I. As atividades práticas sejam realizadas em serviço de saúde ligado a uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.
II. Seja estabelecido convênio entre a Instituição cedente e a UEM nos termos desta Resolução e das normas da UEM.
III. Um docente da Instituição cedente se responsabilize pela supervisão individual do interno e aceite as normas desta Resolução.
IV. Não ocorra prejuízo para o aprendizado do aluno.
V. Não ocorra prejuízo à disciplina do Internato do Curso de Medicina da UEM e/ou para os colegas de turma.
VI. A solicitação para o afastamento seja feita com 06 meses de antecedência.

Art. 12 As atividades e os programas de estudo a serem cumpridos em cada disciplina deverão obedecer ao Artigo 9º desta resolução, embora possam contemplar atividades específicas em cada disciplina.

.../

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

Art. 13 Para cursar o Internato Médico, o acadêmico deve ser matriculado no início do ano letivo correspondente ao 5º ano do curso nas disciplinas de Clínica Médica I, Clínica Cirúrgica I, Clínica Ginecológica e Obstétrica I, Clínica Pediátrica I e Saúde Coletiva.

§ 1º**.** Para ingressar na 5ª Série o aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas do currículo pleno (primeira a quarta séries do curso de graduação).

§ 2º Para o desenvolvimento do internato deverão ser constituídas turmas de no mínimo 4 e no máximo 6 alunos, que farão rodízios entre as 5 disciplinas da 5ª Série. Caberá ao DMD o gerenciamento da subdivisão de turmas para atender às necessidades didático-pedagógicas de cada disciplina.

Art. 14 Para cursar a 6ª Série o acadêmico deve ter sido aprovado em todas as disciplinas da 5ª série e estar matriculado no início do ano letivo, nas disciplinas de Clínica Médica II, Clínica Cirúrgica II, Clínica Ginecológica e Obstétrica II, Clínica Pediátrica II e Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Para cursar as disciplinas da 6ª Série serão mantidos os grupos constituídos para a 5ª Série.

Art. 15 Não são permitidos a realização de avaliação final ou regime de dependência para as disciplinas do Internato Médico.

Art. 16 O aluno que não for aprovado em uma ou mais disciplinas do Internato Médico deverá ser matriculado novamente, no início do próximo ano letivo, na disciplina em que foi reprovado.

Art. 17 O sistema de avaliação do rendimento escolar do internato é constituído por:

I. Observação sistemática do rendimento do interno (**Anexo 1**), de parte do professor, com base nos critérios de:

- - pontualidade e assiduidade;
- - aproveitamento e interesse;
- - responsabilidade;
- - atitude profissional;
- - conhecimento e competência.

II. Prova escrita.

§ 1º A nota final é resultado da média ponderada entre a observação sistemática com peso seis (06) e a prova escrita com peso quatro (04).

§ 2º A critério da disciplina, pode ser realizada avaliação prática para mensurar habilidades cognitivas e técnicas, como parte da observação sistemática.

.../

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18 A administração pedagógica do Internato Médico é realizada pelo Conselho Técnico Consultivo (CTC) assim constituído:

I. Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Medicina.
II. Chefe ou Chefe Adjunto do Departamento de Medicina.
III. Coordenador Geral do Internato.
IV. Um representante do Hospital Universitário de Maringá.
V. Um representante de cada uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Urgência e Emergência.
VI. Representante discente da 5ª Série.
VII. Representante discente da 6ª Série.

Art. 19 A orientação e a supervisão das atividades práticas é realizada por docentes do Departamento de Medicina (DMD) que participam do ensino no Internato Médico, podendo ser auxiliados por médicos pertencentes ao corpo clínico do HUM ou de outras instituições de saúde conveniadas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 20 Ao Conselho Técnico Consultivo (CTC) compete:

I. Fazer cumprir as normas estabelecidas para as atividades práticas.
II. Eleger o Coordenador Geral do Internato (CGI).
III. Auxiliar o CGI na sistematização, organização e orientação do Internato.
IV. Viabilizar o plano operacional do Internato.
V. Supervisionar a execução das atividades práticas nas diferentes áreas, cuidando para que elas ocorram na forma prevista em lei e conforme o programa estabelecido.
VI. Determinar as condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de atividades práticas.
VII. Garantir um processo de avaliação continuada das atividades de internato.
VIII. Analisar, em conjunto com o Colegiado de Curso e o DMD, as propostas de convênios com instituições prestadoras de serviços médicos caracterizadas como campos de atividades do Internato Médico.
IX. Promover a integração entre as várias áreas do Internato e os serviços que são campos de atividade prática.
X. Discutir e deliberar sobre temas e documentos relacionados com o Internato.
XI. Propor, quando necessário, alterações deste regulamento.

.../

§ 1º O CTC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo CGI.

§ 2º As reuniões do CTC serão presididas pelo CGI e serão secretariadas por um dos seus membros. Na ausência ou impedimento do CGI, a reunião será presidida pelo docente membro do CTC mais titulado e/ou com maior tempo de docência.

Art. 21 Ao Coordenador Geral do Internato compete:

I. Coordenar e supervisionar a sistematização, a organização e a orientação das atividades práticas do Internato.
II. Elaborar o calendário de atividades práticas, incluindo o agrupamento dos alunos, a escala de rodízio pelas diferentes disciplinas e a escala de férias.
III. Informar aos Coordenadores das Áreas sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação das atividades práticas.
IV. Informar e orientar os internos sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para as atividades práticas.
V. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às atividades práticas.
VI. Despachar com o Coordenador do Colegiado de Curso de Medicina e ou o Chefe do DMD, os assuntos relativos ao Internato.
VII. Convocar e presidir as reuniões do CTC.
VIII. Convocar e presidir a eleição dos representantes discentes para o CTC.

Art. 22 Aos Coordenadores de Área compete:
Coordenar a elaboração do programa das disciplinas do internato da sua respectiva área.
I. Distribuir a carga horária para os internos a fim de que todos os estudantes possam ter uma eficiente participação e aprendizado em todos os setores ou serviços.
II. Providenciar a avaliação do desempenho dos internos da sua respectiva área.
III. Representar ou indicar um representante de sua Área para o CTC.
IV. Solicitar ao CGI realização de reuniões extraordinárias do CTC quando julgar necessário.
V. Promover ou criar situações de exeqüibilidade do internato na sua respectiva área.

Art. 23 A escolha dos membros do CTC será feita da seguinte maneira:

I. O Coordenador Geral do Internato (CGI) será escolhido entre os membros do CTC por meio de eleição coordenada pelo Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Medicina.

II. A eleição do CGI será realizada em reunião convocada e presidida pelo Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Medicina, com no mínimo sete (07) dias de antecedência.
III. Poderão concorrer ao cargo de CGI os docentes que estejam exercendo a função de representantes de uma das Áreas que compõem o internato (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Pediátrica, Saúde Coletiva e Urgências e Emergências).
IV. Os representantes docentes serão indicados pelos respectivos Coordenadores de Áreas.
V. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo CGI.

.../

Art. 24 O mandato dos membros do CTC será estipulado da seguinte maneira:

I. O mandato do CGI será de no máximo dois anos, não podendo ser reconduzido consecutivamente ao cargo.

II. De preferência, os períodos de mandato deverão ser alternados entre os docentes membros do CTC na forma de rodízio.

III. Na vacância do cargo a função de CGI será exercida pelo Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Medicina até que nova eleição seja realizada.

IV. O mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo consecutivamente.

V. O mandato dos representantes discentes será de um ano.

SEÇÃO III

DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 25 Para o exercício de suas atribuições os docentes do DMD envolvidos nos atividades práticas do Internato Médico deverão dispor de carga horária abaixo discriminada, devidamente computada na determinação da força de trabalho didática do departamento:

I. Coordenador Geral do Internato: 8 horas semanais.

II. Representantes das Áreas: 4 horas semanais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente é constituído por estudantes da 5ª e 6ª série do Curso de Medicina que tenham concluído com êxito as disciplinas do currículo pleno (primeira à quarta série do curso de graduação).

Art. 27 Aos internos compete:

I. Obedecer às normas do Internato e dos diversos setores em que estiverem desenvolvendo suas atividades.

II. Respeitar o **Código de Ética do Estudante do Curso de Medicina**.

III. Cumprir integralmente o programa de cada disciplina do Internato Médico.

IV. Cumprir o horário estabelecido para o exercício de suas funções.

V. Trajar o uniforme completo exigido pela coordenação geral do Internato constituído de jaleco branco, de mangas compridas, com o logotipo do Curso de Medicina.

VI. Portar os instrumentos básicos para o atendimento clínico, a saber: estetoscópio e esfigmomanômetro.

VII. Integrar as equipes de trabalho, inclusive nos serviços desenvolvidos em esquema de plantão, interagindo com os colegas, os docentes e demais membros da equipe de saúde.

.../

VIII. Preencher de modo legível, compreensível e corretamente os documentos e fichas, fazendo as anotações pertinentes ao paciente e datando, assinando a ficha de atendimento.

IX. Realizar a observação clínica dos pacientes na área em que estiverem desenvolvendo suas atividades, providenciando, sob orientação do docente ou do médico do setor, as medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares.

X. Providenciar os resultados dos exames complementares realizados.

XI. Apresentar os casos sob sua responsabilidade nas reuniões de Área e gerais do Internato.

XII. Participar ativamente das reuniões de caráter didático-pedagógicas previstas nas várias áreas de atividades práticas.

XIII. Zelar pelo material que lhes for confiado.

XIV. Eleger seus representantes e respectivos suplentes para o CTC.

Art. 28 São infrações passíveis de punição, além daquelas previstas no Regimento da UEM, comportamentos que prejudiquem o desempenho do serviço ou infrinjam as normas do campo de atividades práticas contidas nesta Resolução, no Código de Ética do Estudante de Medicina e no Regulamento Disciplinar da Instituição.

Parágrafo único**.** Os casos envolvendo problemas disciplinares deverão ser discutidos inicialmente entre os membros do CTC, em reunião extraordinária convocada para essa finalidade, a fim de se avaliar a gravidade da infração e dar o encaminhamento necessário, segundo as normas da Instituição.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO CURRICULAR

Art. 29 Deve ser aplicado instrumento pertinente para avaliar periodicamente as atividades práticas que compreendem o Internato Curricular, tendo em vista os objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único**.** A forma de avaliação e a periodicidade são determinadas pelo CTC conjuntamente com o Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Medicina e o Chefe do DMD. A avaliação poderá estar incluída na avaliação periódica do Curso de Medicina ou ser estabelecido calendário próprio para esta finalidade. Contudo, não poderá ocorrer interstício maior do que três (03) anos entre as avaliações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 As normas contidas nesta Resolução podem ser modificadas por iniciativa do Conselho Acadêmico, desde que sejam obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 31 Esta Resolução é aplicada aos alunos ingressantes no primeiro ano do Internato Médico em janeiro de 2009. Para os alunos que estão cursando o segundo ano do Internato Médico em 2009, é aplicada a Resolução 059-A/97-CEP.

.../

Art. 32 Os casos omissos no presente regulamento serão deliberados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Medicina, ouvidos o Conselho Consultivo do Internato Médico, o Departamento de Medicina e as instâncias superiores da UEM.

INTERNATO MÉDICO – ANEXO I

CRITÉRIOS A SEREM OBESERVADOS NA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

1. PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE	Avalia a pontualidade e assiduidade do acadêmico às atividades práticas e teóricas.
2. APROVEITAMENTO E INTERESSE	Avalia a quantidade e qualidade de serviços realizados pelos internos. Busca-se mensurar a iniciativa própria e o empenho dos alunos no desenvolvimento das atividades de Ambulatórios, Enfermarias, Centros Cirúrgicos e outros locais onde se desenvolve a disciplina.
3. RESPONSABILIDADE	Avalia a dedicação do estudante, sua seriedade e confiabilidade no cumprimento das atividades determinadas pela disciplina em consonância com a Resolução do Internato Médico.
4. ATITUDE PROFISSIONAL	Avalia o relacionamento pessoal, a conduta ética e a maturidade demonstrada durante o desenvolvimento da disciplina, em relação aos colegas, docentes, demais membros da equipe de saúde e pacientes.
5. CONHECIMENTO E COMPETÊNCIA	Avalia todos os aspectos inerentes à aquisição de conhecimento técnico-científico e habilidade motora, bem como sua aplicação durante o desenvolvimento da disciplina.

INTERNATO MÉDICO – ANEXO I - Continuação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Pontualidade e assiduidade	Falta e atrasa com muita freqüência.	**I. 0,0 a 4,9**
	Quase não falta, quando falta não justifica.	**R. 5,0 a 6,4**
	Quase não falta, quando falta justifica.	**B. 6,5 a 8,0**
	Não falta, uma vez ou outra atrasa (justifica).	**MB. 8,1 a 9,0**
	Assíduo e pontual.	**O. 9,1 a 10,0.**
2. Aproveitamento e interesse	Inadequado.	**I. 0,0 a 4,9**
	Apenas executável.	**R. 5,0 a 6,4**
	Quantidade satisfaz, mas não tem nada de especial.	**B. 6,5 a 8,0**
	Sempre demonstra desempenho adequado e interesse.	**MB. 8,1 a 9,0**
	Interessa-se sempre e dá conta de todas as atividades com distinção.	**O. 9,1 a 10,0.**
3. Responsabilidade	Não é confiável, mesmo sob vigilância.	**I. 0,0 a 4,9**
	Necessita de constante vigilância para desenvolvimento do trabalho	**R. 5,0 a 6,4**
	Necessita de acompanhamento normal, sem atitudes relevantes.	**B. 6,5 a 8,0**
	Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz.	**MB. 8,1 a 9,0**
	Extremamente sério e confiável.	**O. 9,1 a 10,0**
4. Atitude profissional	Não demonstra atitudes favoráveis.	**I. 0,0 a 4,9**
	Às vezes demonstra atitudes corretas.	**R. 5,0 a 6,4**
	Tem atitudes adequadas, mas às vezes com pouco entusiasmo.	**B. 6,5 a 8,0**
	Esforça-se muito; está sempre disposto e com atitudes positivas.	**MB. 8,1 a 9,0**
	Coopera no máximo; sempre disposto, conduta impecável, elogiável.	**O. 9,1 a 10,0.**
5. Conhecimento e competência	Insuficiente.	**I. 0,0 a 4,9**
	Regular.	**R. 5,0 a 6,4**
	Bom.	**B. 6,5 a 8,0**
	Grande conhecimento e competência.	**MB. 8,1 a 9,0**
	Excepcional conhecimento e competência.	**O. 9,1 a 10,0.**